	7
	2
	۲
	iī
	n
	ä
	õ
	_
	n
	ii
	7
	◁
	\boldsymbol{c}
αż	5
$\overline{}$	Ш
\simeq	۲
z	2
\supset	ά
\neg	ç
4	c
₽	Σ
ດກ່	×
ä	۳
\approx	\subset
O	Ц
⋖	7
\Box	2
$\overline{}$	۲
$_{\odot}$	ĭ
I	÷
Z	٠.
\equiv	2
\subseteq	2.
\preceq	ζ
\subseteq	'n
2	٠
111	C
ᄍ	٥
\sim	۶
Ľ.	5
O	3
\neg	
	2
=	2.
Š	2.
ARI	100
r ARI	ni a ab
oor ARI	ni a abac
por ARI	ni a abana
te por ARI	r/enada a in
nte por ARI	hr/enada a in
ente por ARI	hr/enada a in
mente por ARI	ov hr/enede e in
almente por ARI	nov hr/enede e in
italmente por ARI	n a abada hr/enada a in
gitalmente por ARI	m any hr/enede e in
digitalmente por ARI	n a proposal von me
digitalmente por ARI	o am any hr/enada a in
do digitalmente por ARI	tre am you hr/enada a in
ado digitalmente por ARI	tre am any hr/enede e in
inado digitalmente por ARI	the tree are work brienada a in
sinado digitalmente por ARI	into the am now hr/enada a in
ssinado digitalmente por ARI	in a phanaly hr/enada a in
assinado digitalmente por ARI	in a phanaly hr/enada a in
oi assinado digitalmente por ARI	one of the am you briened a in
foi assinado digitalmente por ARI	//concults to a month sylenada a in
o foi assinado digitalmente por ARI	or//consults the amount hr/enada a in
nto foi assinado digitalmente por ARI	the above he are any brienes in
ento foi assinado digitalmente por ARI	http://cone.ulta top any hr/enada a in
mento foi assinado digitalmente por ARI	bttn://cone and ethicada a in
umento foi assinado digitalmente por ARI	ite http://consulta tos and chilenada in
cumento foi assinado digitalmente por ARI	eite http://cone.ulta toe and et/lenede e in
locumento foi assinado digitalmente por ARI	neite http://concentratore.org.com/vn/enede e in
documento foi assinado digitalmente por ARI	n a pharalla http://concentration.com/shada a in
e documento foi assinado digitalmente por ARI	se o site http://cops.ulta toe am doy br/spede e in
ste documento foi assinado digitalmente por ARI	see a site http://capsulta toe am any br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	sees a site http://consulta toe am any br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	scosso o sito http://consulta too am gov hr/spada o in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	acesse a site http://consulta toe am any br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	is access a site http://consulta toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	socia acesse o site http://consulta toe am you hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	rância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI.	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº197/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11620/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- Orgão: Prefeitura Municipal Casa Militar.
- 4- Advogados: Não possui.
- 5- Exercício: 2015.
- 6- Responsável: José Fernando de Farias, Secretário Municipal Chefe da Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2015.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/MA.
 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 647/2018 - MP/ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls.4557/4558).
- 9- Relator: Conselheiro Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal – Casa Militar. Exercício 2015.

Regularidade. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1 Julgar Regular a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2015, sob responsabilidade do Sr. José Fernando de Farias. Chefe da Casa Militar sob exame, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96;
- **10.2 Recomendar** ao atual gestor do órgão de origem que:
 - a) Dispense maior atenção na condução dos atos da Administração Pública:
 - b) Crie mecanismos, com o auxílio do Controle Interno, para o controle com mais rigor dos prazos de encerramentos dos contratos e seus aditivos firmados, em consonância com o contingenciamento das despesas imposto pela Administração Municipal no final de cada exercício.
- 10.3 Determinar ao órgão técnico desta Corte de Contas que na próxima inspeção verifique a evolução dos restos a pagar e do endividamento do Município.
- 10- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 27 de Março de 2018.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado)

Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 119334E0-B2122824-E0DA3FE4-38FED563

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº197/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral